



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1663/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3557/2014
PROTOCOLO	: 1484074
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO 27/2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório realizado pela modalidade pregão presencial atende os requisitos das Leis 10.520/2002.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 08/2012, realizado pelo Município de Ladário, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a merenda escolar no ano letivo 2012.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Sports Emp., Papelaria e Informática Ltda., no valor de R\$ 148.839,42 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos); Siméia A.H. Mustafá – ME, no valor de R\$ 326.443,57 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e Forte Com. De Carnes e Derivados Ltda., no valor de R\$ 351.284,57 (trezentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Encaminhado os documentos à 5ª ICE (ANA-5ICE-3546/2014 – f. 428/431) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para justificar *a remessa intempestiva dos documentos*, apontamento descrito no item III do relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº. 15350/2014, f.433.

Procedendo à Análise (ANA-5ICE- 15529/2014 - f.441/442) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJ/SUBSTITUTO-4384/2015 – f.443).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 08/2012, realizado pelo Município de Ladário, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a merenda escolar no ano letivo 2012.

Foram trazidos aos autos: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, publicação: aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão/reserva orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (Decreto nº 13.640) , certidão negativa de débito (CND) com o FGTS , certidão negativa de débito (CND) com o MPAS, certidão negativa de débito (CND) Trabalhista, cópias das propostas e dos documentos que as instruem, minuta do contrato ou instrumento equivalente, demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 08/2012, atende os requisitos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I c/c 122, I da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 08/2012, realizado pelo Município de Ladário/MS as empresas Sports Emp., Papelaria e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. RONALDO CHADID

Informática Ltda., Siméia A.H. Mustafá – ME e Forte Com. De Carnes e Derivados Ltda. de acordo com o previsto nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 16, de 15 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 008/2012, realizado pelo Município de Ladário, em que se sagraram vencedoras as empresas: Sports Emp., Papelaria e Informática Ltda., Siméia A.H. Mustafá – ME e Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Publique-se

Campo Grande 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator